RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS,

LEI N. 90 (90), DE 28 DE AGOSTO DE 1952.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir concorrência pública para os serviços de levantamento da Planta Cadastral desta cidade e o Plano de Urbanismo da mesma, abrindo o crédito especial necessário para êsse fim.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a abrir concorrencia pública para os serviços de levantamento da Planta Cadastral desta cidade e o Plano de Urbanismo da mesma.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial necessário para atender ao pagamento das despesas a serem efetuadas com os serviços especificados no artigo anterior.

Art. 3º - O presente crédito especial terá a sua vigência prorrogada para 1953, caso não sejam concluidos, ainda êste ano, os serviços citados no artigo 1º.

Art. 4º - Constitui recurso para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes do presente crédito, o saldo de cr$ 626.277,30, proveniente do exercicio de 1951.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 28 de agosto de 1952.

Silvio Bezerra de Melo.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Maria Galvão Chacon.
Secretária.